



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003453/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Estabelece a integração de áreas verdes em novas construções públicas realizadas pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por intermédio de concessão, permissão ou autorização, devendo ser observados critérios técnicos e ambientais.

Art. 2º Define as áreas verdes, compreendendo a implantação de jardins, pátios arborizados, telhados ou paredes verdes e demais soluções paisagísticas que promovam:

- I - o conforto térmico e a melhoria da qualidade do ar;
- II - a infiltração da água no solo e a redução de enchentes;
- III - a valorização estética e funcional dos espaços públicos;
- IV - a preservação da biodiversidade local.

§ 1º As áreas verdes implantadas em novas construções públicas deverão contar com manutenção periódica, assegurando a preservação, bem como a funcionalidade dos equipamentos paisagísticos.

§ 2º A implantação das áreas verdes deverá observar normas técnicas de paisagismo e sustentabilidade, priorizando espécies nativas, sistemas de irrigação eficientes e medidas de baixo consumo energético.

§ 3º As áreas verdes deverão ser projetadas de modo a garantir acessibilidade universal, contemplando rampas, caminhos adaptados e sinalização tátil para pessoas com deficiência.

§ 4º As áreas verdes deverão favorecer a biodiversidade local, priorizando espécies nativas e soluções que promovam a preservação da flora e fauna urbana.

§ 5º Quando possível, as áreas verdes deverão servir como referência para educação ambiental, podendo incluir placas informativas sobre sustentabilidade, preservação da biodiversidade e boas práticas ambientais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar áreas verdes nas novas construções públicas do Estado, reconhecendo sua importância para a qualidade de vida urbana, a sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas.

A incorporação de jardins, pátios arborizados, telhados e paredes verdes contribui para mitigar o calor excessivo, melhorar o conforto térmico, a qualidade do ar e a infiltração da água no solo, além de reduzir riscos de enchentes e preservar a biodiversidade local.

Esses espaços também valorizam as edificações públicas, promovendo convivência social, bem-estar e pertencimento da população, ao mesmo tempo em que seguem princípios de acessibilidade, sustentabilidade e uso de espécies nativas.

As áreas verdes possuem ainda potencial educativo, podendo ser utilizadas para conscientização ambiental e estímulo a boas práticas sustentáveis.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso do Estado com o planejamento urbano sustentável, a proteção ambiental e o desenvolvimento equilibrado das cidades, em conformidade com as legislações vigentes.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que sua aprovação representará para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2025.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª comissões.